



## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 71/2017 – PJC

Ref.: I. C. nº 003.9.87984/2017– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado a empresa Educandário São Carlos, CNPJ nº 13433578/0001-83, doravante denominada compromissária, através de seu representante, legalmente constituído, Maria Lúcia da Silva, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

1 – A Compromissária obriga-se a não solicitar aos contratantes dos seus serviços educacionais o pagamento adicional ou fornecimento de qualquer material de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, conforme vedado pela Lei 9.870/99, artigo 1º, parágrafo 7º, e Lei Estadual 6.586/94, artigo 3º, parágrafo 4º.

2 – Na ocorrência de fato que implique descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3 – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 13 de julho de 2017.

**Olimpio Coelho Campinho Junior**  
3º Promotor de Justiça do Consumidor

**Maria Lúcia da Silva**  
Representante da Compromissária